

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 26.02.2015

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 26.02.2015

RESOLUÇÃO PGJ Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui, na estrutura do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF – o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NINA – e dispõe sobre suas atribuições.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI e XII, e art. 75 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e

Considerando que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação dos direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, caput, da CR/1988);

Considerando a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

Considerando o teor do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na estrutura do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NINA –, com as seguintes atribuições:

I – propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

II – atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;

III – propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução CNMP nº 118/2014;

IV – estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outras;

V – diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e de servidores;

VI – capacitar e treinar membros e servidores do MPMG em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

VII – colher dados estatísticos sobre a atuação do MPMG na autocomposição;

VIII – incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPMG;

IX – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;

X – manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPMG.

Art. 2º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NINA – será composto pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que o coordenará, e por membros do MPMG, preferencialmente com atuação na área, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 5, de 20 de março de 2017.

2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 2º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NINA – será composto pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que o coordenará, e por cinco membros do MPMG, preferencialmente com atuação na área, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.”

Parágrafo único. Os membros do MPMG serão designados para integrar o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NINA – sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NINA – poderá, por seu Coordenador, solicitar a cooperação de servidores do MPMG de qualquer área técnica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2015.
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça

Data da última alteração: 21.03.2017
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.